



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 59/2022, de 26 de maio de 2022

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 41153, em nome da empresa Rápido Goiásnorte Ltda-EPP, conforme Processo nº 202200029001173.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017-CR, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 26/05/2022, que julgou por maioria, de votos, pela anulação do auto infração, com o voto do desempate do Coordenador da Câmara de Julgamento. O relator Idalino Serra Hortêncio, proferiu seu voto pela anulação do auto de infração, o membro Wilson Costa Ferreira acompanhou o voto do relator e com votos contrário dos membros Gilvan do Espírito Santo Batista e Paulo Henrique Oliveira Marques,

RESOLVE:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 41153, em nome da empresa Rápido Goiásnorte Ltda-EPP, por falta de fundamentação legal que caracteriza a lavratura do referido auto.

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Coordenador (a)**, em 30/05/2022, às 09:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000030421942 e o código CRC E5421147.



Referência: Processo nº 202200029001173



SEI 000030421942